PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.147, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Marabá a conceder o direito real de uso de lotes urbanos a serem implantados, e de 150 unidades habitacionais a serem construídas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará; faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a conceder o direito real de uso, em caráter gratuito e por tempo indeterminado, de 150 (cento e cinqüenta) unidades habitacionais que serão construídas em área desapropriada por interesse social através do Decreto Municipal nº 277 de 17 de maio de 2004, as quais, serão destinadas às famílias de baixa renda e que residem em área de alto risco de enchentes dos rios que cortam a zona urbana do Município de Marabá.

Parágrafo 1º - Para ter o benefício previsto neste artigo, a família deve estar enquadrada simultaneamente, nos seguintes critérios:-

I – Residir em área de alto risco de enchentes dos rios que cortam a zona urbana do Município de Marabá;

II - Renda familiar não superior a três (03) salários mínimos mensais;

III – Não possuir, a qualquer título, bem imóvel urbano ou rural no Município de Marabá.

Parágrafo 2º – A família que for contemplada no recebimento da unidade habitacional, simultaneamente autoriza que o Município de Marabá, através da Secretaria competente, promova a respectiva demolição de seu imóvel (rústico, madeira ou misto) que se encontre na área de alto risco, sem direito a qualquer indenização, presente e futuramente; destinando a titularidade do domínio desse imóvel, quando for o caso, em favor do Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º - As unidades habitacionais referidas no "caput" deste artigo, reverterão ao patrimônio municipal, nas seguintes hipóteses:-

I – se não for imediatamente ocupada pela família beneficiada;

II – se, a qualquer tempo, não for constatada a sua utilização para fim exclusivamente residencial;

III – se, a qualquer tempo, não for constatada a conservação da unidade habitacional;

Aqui se trabalha.

IV – se constatada a transferência à terceiros, sob qualquer pretexto e a qualquer titulo, dentro do prazo de 05 (cinco) anos da assinatura do termo de concessão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a conceder direito real de uso dos lotes urbanos, em caráter gratuito e por tempo indeterminado, que serão implantados na área desapropriada por interesse social através do Decreto Municipal nº 277 de 17 de maio de 2004, os quais, destinados às famílias de baixa renda e que residem na zona urbana do Município de Marabá.

Parágrafo 1º - Para ter o beneficio previsto neste artigo, a família deve estar enquadrada simultaneamente, nos seguintes critérios:-

I - Renda familiar não superior a três (03) salários mínimos mensais;

III – Não possuir, a qualquer título, bem imóvel urbano ou rural no Município de Marabá.

Parágrafo 2º – Os lotes urbanos referidos no "caput" deste artigo, reverterão ao patrimônio municipal, nas seguintes hipóteses:-

I – se não for ocupado, no prazo de 90 (noventa) dias, pela família beneficiada;

II – se, a qualquer tempo, não for constatada a sua utilização para fim exclusivamente residencial;

III – se, a qualquer tempo, não for constatada a sua conservação;

IV – se constatada a transferência à terceiros sob qualquer pretexto e a qualquer titulo, dentro do prazo de 05 (cinco) anos da assinatura do termo de concessão;

V – se não houver edificação concluída no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo de concessão.

Art. 3º – Para fins desta lei, consideram-se áreas de alto risco àquelas cuja cota de alagamento é igual e inferior a 12 (doze) metros acima do nível normal das águas dos rios Tocantins e Itacaiúnas, que cortam a zona urbana do Município de Marabá.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso será formalizada sob a forma de termo administrativo expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, e deverá ser levada, à transcrição no registro imobiliário de Marabá, nos termos do artigo 167, inciso I, "7" da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do loteamento que será implantado na área desapropriada para esse fim.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP autorizada, se necessário em conjunto ou parceria com outras entidades envolvidas, a

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

realizar os atos administrativos necessários na realização do respectivo levantamento sócio – econômico das famílias beneficiadas e que venham a atender os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Fica a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, autorizada a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta lei, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 17.104, de 13.06.2003.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubrica própria do Orçamento do Município de Marabá.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2004.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se trabalha.